



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07/02/2019  
IPAAM  
PL Nº 2596  
N

Manoel Stefany Paz de Rodrigues

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 007/91-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 61.454.393/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.239-8

**FONE:** (92) 2125-1584

**FAX:** (92) 2125-7645

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 1899/89/V5

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de extratos aromáticos vegetais naturais, concentrados, edulcorantes para produção de bebidas não alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 FEV 2019

Sheffon Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 007/91-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1899/89/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar no período de vigência desta Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas proveniente da caldeira de geração e vapor d'água, devendo as amostragens e registro analíticos, ser executado por prestador de serviços especializados devidamente cadastrado e/ou licenciado por órgão competente. Os resultados analíticos devem atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos devem conter a assinatura do técnico responsável pelas análises, como a citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DQO, DBO<sub>5</sub>, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliformes termo tolerante, devendo ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos devem conter a assinatura do técnico responsável pelas análises, como a citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, DQO, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), índice de fenóis e carbono orgânico total, devendo ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa e em ordem cronológica.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos do lodo da ETE e ETDI.